

ACÓRDÃO Nº 6844/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em: (i) julgar regulares com ressalva as contas de Sebastião Costa Filho, dando-lhe quitação, em face das seguintes falhas apontadas em sua gestão: (i.1) pagamento de despesa sem cobertura contratual, como despesa de exercício anterior; (i.2) ausência de controle e de acompanhamento de autorização da execução de serviços estimados (diárias e horas extras), referentes ao Contrato 12/2013; (i.3) ausência de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (Petic) vigente; (i.4) ausência de aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC); (i.5) ausência de segregação das atividades de controle interno e de auditoria interna; e (i.6) estrutura inadequada da Unidade de Controle Interno; (ii) julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena; e (iii) efetuar as recomendações, determinações e ciência a seguir especificadas, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.009/2016-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - exercício de 2015)

1.1. Responsáveis: Carlos Henrique Tavares Mero (CPF 803.395.144-34); Elisabeth Carvalho Nascimento (CPF 112.981.544-72); José Carlos Malta Marques (CPF 045.410.304-20); José Ricardo Araújo e Silva (CPF 758.180.784-34); Maria Celina Bravo (CPF 140.020.004-00); Sebastião Costa Filho (CPF 026.305.244-34); Tutmés Airan de Albuquerque Melo (CPF 284.554.524-04)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de aparelhar sua Unidade de Controle Interno em consonância com os ditames dos Acórdãos 1.074/2009 – Plenário, 2.831/2015 – Plenário e 6.567/2016 – 2ª Câmara e do Parecer 2/2013-SCI-Presi/CNJ, considerando, além de outras, as seguintes diretrizes, com vista à melhoria do controle interno do órgão:

1.7.1. dotar a unidade de condições para realizar auditorias, acompanhamento/monitoramento de suas recomendações, de modo que se evite a ocorrência de falhas/irregularidades;

1.7.2. promover a segregação das atribuições e competências, de forma que a mesma unidade organizacional não possua concomitantemente atribuições e competências relativas às atividades de controle interno e de auditoria interna;

1.8. Determinar ao TRE/AL que, no próximo relatório de gestão, informe sobre o cumprimento da recomendação acima, e, caso decida por não a implementar, apresente justificativa circunstanciada para essa decisão;

1.9. Dar ciência deste acórdão, acompanhado da instrução de peça 11, ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) e à sua Coordenadoria de Controle Interno.